



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEI**  
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email [pmarapei@bo1.com.br](mailto:pmarapei@bo1.com.br)

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

**LEI Nº 358 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Arapéi para o período 2014 a 2017.”*

**EDSON DE SOUZA QUINTANILHA**, Prefeito Municipal de Arapéi, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2014 a 2017, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

**§ 1º** – O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta dos poderes Executivo e Legislativo, para os efeitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - As diretrizes a serem observadas no quadriênio de 2014 a 2017, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macroobjetivos:

- Equilíbrio econômico e financeiro;
- Cumprimento das metas propostas;
- Educação, Saúde, Promoção Social, Cultura e Esportes;
- Habitação de Interesse Social, Limpeza Pública e Saneamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email [pmarapei@bo1.com.br](mailto:pmarapei@bo1.com.br)

**CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 3º** - As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, podendo o executivo aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as receitas estimadas em cada exercício.

**Parágrafo único** – O Chefe do Executivo poderá detalhar, por decreto, para cada exercício, as metas físicas e os valores dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

**Art. 4º** - Por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias ou das que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificação das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.

**Art. 5º** - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal, devendo ser acompanhado de demonstrativo em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado.

**Art. 6º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 7º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

---

Rua das Missões, 8 - Centro - CEP 12.870-000 - Arapeí - SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email [pmarapei@bol.com.br](mailto:pmarapei@bol.com.br)

**CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 10 de dezembro de 2013.



*Edson de Souza Quintanilha*  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí, em 10/12/13.



*Adilson Teixeira Juvenal*  
**Diretor de Recursos Humanos**